



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 122

02 JUL 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **Sem Registro**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA Nº 025/09/ PADS – CorCPC DE 23 DE JUNHO DE 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10647 EDSON JOAREZ DA SILVA, do 20º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 17677 GOLB BARROSO LOPES E SD PM RG 27188 MARCO RODRIGUES DO CARMO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 026/09/ PADS – CorCPC DE 23 DE JUNHO DE 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17269 RAIMUNDO CÉSAR OLIVEIRA AZEVEDO, do 20º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 28229 MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUZA.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 027/09/ PADS – CorCPC DE 24 DE JUNHO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 10755 ANTONIO AVELINO FERREIRA DE ARAUJO, do 20º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24.182 EPAMINONDAS CARDOSO MATTOS E CB PM RG 24.620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, lotado atualmente no 24º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 028/09/ PADS – CorCPC DE 24 DE JUNHO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17971 LUIZ ANTONIO RIBEIRO NETO DE OLIVEIRA, do 20º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23.913 JEFFERSON SANTANA BAÍÁ, lotado atualmente no 2º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 016/09/SIND – CorCPC, 26 DE JUNHO DE 2009

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33447 LEONARDO EULLER MELO DA CUNHA, do 10º BPM;

SINDICADO: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 045/08 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADES, do 2º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 045/08/PADS - CorCPC, encontra-se impedido de dar prosseguimento na portaria acima referenciada;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 11056 LUIZ ANTONIO EUTROPIO DE ANDRADES, do 2º BPM, pelo 3º SGT PM RG 14614 HELENO DA COSTA BRITO, do 20º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-se para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de junho de 2008.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC.

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

Ref.: SINDINCÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/09-CorCPC.

ADITAMENTO AO BG Nº 122 – 02 JUL 2009

Considerando a publicação de forma equivocada, do texto constante na Portaria de SIND Nº 016/09-CorCPC, publicada em Aditamento ao BG Nº 029/09, de 12 de fevereiro de 2009;

Resolvo:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria de SIND Nº 016/09-CoCPC, tendo em vista ter sido digitado de maneira incorreta o ano dos fatos.

Republicar a Portaria de SIND Nº 016/09-CorCPC, com o ano dos fatos devidamente retificada; (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 035/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 26 de junho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 028/09–CorCPC, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 028/09 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 117/09, datado de 25 de junho de 2009, em virtude do fato já estar sendo apurado por meio do IPM de Portaria de 017/09-CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de junho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO RELATIVO AO CD DE PORTARIA Nº 004/09 – CorCPC.

Natureza: Prorrogação de prazo do Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – 20º BPM

Considerando que o MAJ QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON DE SOUZA JÚNIOR – 20º BPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial necessita subsidiar a ampla defesa e o contraditório, conforme o Ofício Nº 019/09-CD, de 10 de junho de 2009;

RESOLVO:

Com base na Portaria Nº 001/2008 – Corregedoria Geral, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Aditamento ao BG Nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA delega competência ao Corregedor Geral da PMPA;

ADITAMENTO AO BG Nº 122 – 02 JUL 2009

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o CD de Portaria Nº 004/09-CorCPC, a contar de 12 de junho do corrente ano;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de junho 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORTARIA Nº 021/2009/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 12687 ALCEBÍADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do INQUÉRITO POLICIAL MILITAR - IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 010/09 – IPM, datado de 12 de junho de 2009.

Belém - PA, 24 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 019/08/PADS–CorCPC.

ACUSADOS: CB PM RG 15.776 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA e SD PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, ambos do 1º BPM.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM.

DEFENSOR: CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída aos CB PM RG15.776 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA e SD PM RG 32.671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, ambos do 1º BPM, por terem, em tese, no dia 04 de agosto de 2007, por volta das 17h, na Rua Ajax de Oliveira, bairro do Bengui, devidamente escalados no serviço de Comandante e motorista da VTR 1388, respectivamente, após efetuarem a detenção do Sr. Francisco Rodrigues de Araújo, desacatado contra a guarnição de serviço, o CB Paulo de Tarso por determinar e o SD PM Geraldo por dirigir motocicleta sem habilitação e competência legal que os respaldassem.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão do Encarregado, uma vez que há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15.776 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA e do SD PM RG 32.671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, ambos do 1º BPM, por terem no dia 04 de agosto de 2007, por volta das 17h, na Rua Ajax de

Oliveira, bairro do Bengui, quando se encontravam devidamente escalados, respectivamente, como Comandante e motorista da VTR 1388, após efetuarem a detenção do Sr. Francisco Rodrigues de Araújo por desacato a guarnição de serviço, o CB Paulo de Tarso, determinado ao SD PM Geraldo que conduzisse a motocicleta do Sr. Francisco, sem verificar se seu comandado possuía habilitação para tal. E o SD PM GERALDO, por conduzir a referida motocicleta, sem possuir habilitação e não informar ao graduado sobre o fato, utilizando o referido veículo, desvirtuando da determinação que lhe foi repassada de conduzir a moto, indo a procura de um agente de trânsito, no intuito de realizar uma notificação para o Sr. Francisco, devido este estar conduzindo passageiro sem capacete, gerando com sua atitude, dúvidas sobre a intenção do militar ao realizar tal ação;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do CB PM RG 15.776 PAULO DE TRASO DE OLIVEIRA DA SILVA, são favoráveis, uma vez que de acordo com sua ficha disciplinar, a última punição sofrida pelo transgressor foi em 2003, estando o referido graduado no comportamento “ÓTIMO”; As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, uma vez que ficou provado a conduta atribuída ao acusado; A natureza dos fatos e atos que a envolvem não recomendam decisão favorável ao acusado diáfano o seu animus ao dar a determinação a seu subordinado de guiar um veículo sem atentar para o fato do mesmo possuir habilitação para tal; As consequências que dela possam advir demonstram prejuízo à instituição policial militar, por ter exposto o bom nome da Polícia Militar e de todos seus integrantes, ao não atentar para as ordens repassadas a seus subordinados. Com atenuantes do art. 35, I, e agravantes do art. 36, IV, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Em se tratando dos antecedentes do SD PM RG 32.671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, verifica-se que são favoráveis, uma vez que não consta em suas alterações nenhuma punição disciplinar; As causas que determinaram a transgressão não são favoráveis, pois o acusado agiu em desacordo com as ordens vigentes descumprindo normas na esfera de suas atribuições, vindo a guiar veículo sem estar habilitado, fato atenuado por ter admitido o cometimento da transgressão; A natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois segundo os autos, o acusado cometeu uma série de atos, que não são previstos ferindo a legislação pátria; As consequências que dela possam advir não são favoráveis, pois da transgressão resultou prejuízos e transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública. Com atenuantes do art. 35, I, e agravantes do art. 36, IV, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

3 – Punir o CB PM RG 15.776 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA e do SD PM RG 32.671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, ambos do 1º BPM, por terem no dia 04 de agosto de 2007, por volta das 17h, na Rua Ajax de Oliveira, bairro do Bengui, quando se encontravam devidamente escalados, respectivamente, como Comandante e motorista da VTR 1388, após efetuarem a detenção do Sr. Francisco Rodrigues de Araújo por desacato a guarnição de serviço, o CB Paulo de Tarso, determinado ao SD PM Geraldo que conduzisse a motocicleta do Sr. Francisco, sem verificar se seu comandado possuía habilitação para tal. Infringindo os incisos III, VII, VIII, IX, XVIII e XX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos XX, XXI, XXIV e LVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Desclassifico a transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, para “MÉDIA”. Fica DETIDO por

11 dias. Ingressa no comportamento “BOM”. E o SD PM GERALDO, por conduzir a referida motocicleta, sem possuir habilitação e não informar ao graduado sobre o fato, utilizando o referido veículo, desvirtuando da determinação que lhe foi repassada de conduzir a moto, indo a procura de um agente de trânsito, no intuito de realizar uma notificação para o Sr. Francisco, devido este estar conduzindo passageiro sem capacete, gerando com sua atitude, dúvidas sobre a intenção do militar ao realizar tal ação. Infringindo os incisos VII, VIII, XVIII, XX e XXXVI do Art. 18, além de estar incurso no inciso XI, XII, XV e XXI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Desclassifico a transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, para “MÉDIA”. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Permanece no comportamento “BOM”;

4 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém/PA, 22 de junho de 2008

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 037/08/PADS – CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, do 6º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO COSTA.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM, por ter, em tese, agredido fisicamente a Srª Jucicleide de Souza Menezes.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado do PADS, de que há transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM, por ter no dia 20 de outubro de 2007, por volta das 14h, empurrado e algemado a Srª Jucicleide de Souza Menezes, sem motivos, que justificassem tais atitudes;

2 – DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor são favoráveis, uma vez que não existe registro de punição na sua ficha disciplinar. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, em virtude do próprio acusado ter declarado ter empurrado e algemado a Srª. Jucicleide, portanto não pode ser empregado o princípio do in dubio pro reo. A natureza dos fatos e atos que a envolvem recomendam decisão atenuada, uma vez que a Srª Jucicleide, estava ingerindo bebida alcoólica e se portava de modos inconvenientes, pois, mandava beijos direcionados ao militar estadual, sendo que essas atitudes poderiam acarretar problemas de caráter pessoal ao acusado, visto que, a ocorrência se desenrolou as proximidades da residência do supracitado militar estadual, podendo causar transtorno familiar entre o graduado e sua esposa, caso visualizasse a conduta da Srª. Jucicleide. As conseqüências que dela possam advir não demonstraram prejuízo à saúde da ofendida, todavia, expôs o bom do nome da Polícia Militar. Com atenuantes do art. 35,

I e IV, e agravantes do art. 36, X, não apresentando causa de justificação do art. 34, tudo da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 – Punir o CB PM RG 13860 ALEXANDRE FARIAS LOBATO, do 10º BPM com Repreensão, em virtude de ter dia 20 de outubro de 2007, por volta das 14h, empurrado e algemado a Srª Jucicleide de Souza Menezes, sem motivos, que justificassem tais atitudes. Infringindo os incisos III, XXXIV e XXXVI do art. 18, além dos incisos IV, X, XXIV, XCII e XCIII do Art 37, tudo do código de Ética e Disciplina da PMPA. Desclassifico a Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE para LEVE. Fica REPREENDIDO. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

4 – O termo inicial para a contagem do prazo recursal ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta Decisão Administrativa, em obediência ao Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM;

5 – Deixar de remeter a 1ª via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista que o fato já fora apurado por meio da Sindicância de Portaria 327/2007-SIND-CorCPC e remetida ao Parquet;

6 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA, Providencie a CorCPC;

7 – Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG. Belém/PA, 24 de junho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 077/08/PADS – CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 23286 CLÁUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, da 5ª ZPOL/1º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM.

DEFENSORA: 1º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 23.286 CLÁUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, 5ª ZPOL, por ter, em tese, no dia 05 de setembro de 2007, por volta de 12h, quando estava de serviço de motociclista, se deslocado até a Tv. Rebouças, no distrito de Outeiro a fim de tratar de assunto pessoal, tendo em vista que dois rapazes haviam se comportado sem compostura perante a Srª Keyla (esposa do miliciano) e em decorrência dessa situação, o referido policial militar teria agredido fisicamente o Sr. Antônio Marcos da Silva Marques.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que ficou prejudicada a referida apuração dos fatos em decorrência da desistência da suposta vítima, Sr. Antônio Marcos da Silva Marques, em dar prosseguimento às acusações constantes nos documentos que deram origem ao presente procedimento, conforme fl. 19;

2. Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria da PMPA, Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento a Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 18 de junho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 015/09/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da MAJ QOPM RG 16.619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, da CIEPAS, por meio da Portaria nº 015/09/IPM – CorCPC, de 02 de abril de 2009, com escopo de apurar os relatos formulados pela Srª. Maria Miguella Cardin de Oliveira, de que, em tese, seu genro Bruno Vitor Lima da Silva, teria falecido em decorrência de agressões físicas provocadas por Policiais Militares e pela negligência destes ao levá-lo para o Hospital.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão da Encarregada do IPM de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de natureza militar, nem transgressão disciplinar por parte dos policiais militares 3º SGT PM CHARLES DA CRUZ RODRIGUES DE LIMA e CB PM FRANCISCO MARTINS REIS, ambos do 1º BPM, uma vez que restou provado no bojo dos autos, por meio de provas testemunhais e documentais que o nacional Bruno Vitor Lima da Silva, veio a ser vítima de homicídio no interior da cela onde se encontrava custodiado, vindo a travar luta corporal com os demais presos de justiça que ali se encontravam, sofrendo agressões e lesões que o levaram a óbito, conforme comprovado também, no IPL de Portaria nº. 5/2008.000224-9, instaurado pela Seccional Urbana da Sacramenta para apuração dos fatos;

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicitar a AJG. Belém-PA, 25 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 051/08/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do então CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, do CG, por meio da Portaria nº. 051/08/IPM–CorCPC, com escopo de apurar fatos contidos nas imagens do DVD, contendo uma operação realizada por policiais militares do 2º BPM/2ª ZPOL, na Avenida gentil Bitencourt.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que nos fatos apurados há indícios de Crime Militar assim como transgressão da disciplina policial militar, praticados pelos policiais militares: 2º SGT PM RG 11235 ANTÔNIO EUTRÓPIO LUCAS DE SOUZA, CB PM RG 9008 ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, CB PM RG 13529 PAULO ROBERTO SACRAMENTO DA SILVA, SD PM RG 32284 JOSÉ EDILSON CONCEIÇÃO SOBRINHO, SD PM RG 28402 LUCIEL QUARESMA DE SOUZA e mais um policial militar não identificado, por terem, em tese, durante a realização de blitz policiais, exigido dos condutores de veículos, valores pecuniários para que seus veículos fossem liberados;

Em face da gravidade da conduta, em tese, dos policiais militares ut supra, o que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, propor ao Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA, abertura de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de apurar a permanência ou não dos policiais militares nas fileiras da Corporação;

Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG, disponibilizando-a ao Presidente do CD para cópia. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém/PA, 18 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31209 JOÃO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo Sr. Alan Siqueira de Assis, por meio do BOPM nº 762/2007 e seus anexos, registrado a Corregedoria Geral, de que, em tese, no dia 24 de novembro de 2007, por volta das 23h10, foi agredido fisicamente por policiais militares do 10º BPM, ressaltando que um dos policiais militares, com arma em punho e que apresentava sintomas de ingestão de bebida alcoólica, determinou ao denunciante e às pessoas que estavam ao seu redor que encostassem na parede, passando a disparar a arma de fogo em direção ao chão, efetuando de quatro a cinco tiros, sendo que um dos disparos atingiu a perna do denunciante.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime de lesões corporais contra o Sr. Alan Siqueira de Assis, conforme ficou provado no Laudo de Lesões Corporais de Corpo de Delito, à fl. 26. Contudo a autoria ficou prejudicada em razão da desistência da vítima em dar prosseguimento na referida apuração, constante à fl. 10, assim como, apesar das diligências empregadas pelo Encarregado, não foram identificadas testemunhas que pudessem vir a corroborar com as declarações prestadas pela vítima, segundo certidões às fls. 27 e 28, além do fato de que, após levantamento no mapa de efetivo do 10º BPM, não foi identificado nenhum policial militar de nome Edson Souza;

Remeter a 1ª Via a JME e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém - PA, 22 de maio de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 044/09/SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27.309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, da 3ª CIPM (Abaetetuba)/ CMT DPM - Igarapé-Miri, com o objetivo de atender a solicitação da Comissão de Promoção de Praças, baseada no Parecer nº 095/09 da

consultoria Jurídica, a fim de apurar se há o mínimo de subsídios legais aptos ensejadores da instauração de um Conselho Especial, para verificar se o ato praticado pelo CB PM RG 24232 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA, do 20º BPM/ 4ª ZPOL, referente ao salvamento de uma criança que se afogava no rio do Município de Igarapé-Miri, tratou-se de ato que possibilite a promoção por bravura.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que restou provado no bojo dos autos que o CB PM RG 24.232 MARIO FERDINANDO FERREIRA, ajudou o senhor de conhecido pela alcunha de “CACAO” a retirar a criança de iniciais E.M.S. de dentro do rio que passa em frente ao município de Igarapé-Miri, em um ato louvável e humanitário, contudo não foi verificado, com base em provas testemunhais, riscos eminentes de morte do referido graduado, assim como, atitude de extrema coragem e audácia, que viessem a preencher os requisitos necessários para uma promoção por bravura;

Remeter a 1ª via dos autos a CONJUR, para conhecimento e providências julgadas pertinentes e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 25 de junho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 260/07 – CORCPC DE 17 OUT 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, do 10º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 260/07/SIND – CorCPC, de 17 de outubro de 2007, com o escopo de apurar os relatos constantes na matéria jornalística publicada nos jornais “O Liberal” e “Diário do Pará”, ambos do dia 28 de agosto de 2007, narrando que em tese, no dia 27 de agosto de 2007, por volta de 02h30, uma guarnição do 2º BPM/2ª Zpol, ao atenderem uma ocorrência de assalto, teriam se deparado com o nacional FERNANDO FARIAS DE ABREU, acusado de prática de homicídio, que veio a ser alvejado durante troca de tiros com os Policiais Militares culminando, assim, com seu óbito.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância uma vez que há indícios de crime militar por parte do CB PM RG 18.466 IRAN DE OLIVEIRA SILVA, da 2ª ZPOL/2º BPM, por ter, em tese, no dia 27 de agosto de 2007, por volta das 02h30, na rua Cipriano Santos, quando devidamente escalado na VTR 1709, da 2ª Zpol, alvejado em troca de tiros com o nacional Fernando Farias de Abreu, vulgo “Fernandinho”, que havia assassinado o nacional Rosenildo Ferreira Mescouto, horas antes, e foi a óbito no local. Data venha máxima, há também indícios de excludente de ilicitude albergado sob o manto da legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal;

Não há prática de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares envolvidos, em virtude da necessidade de emprego da arma de fogo, em resposta aos disparos efetuados por “Fernandinho”;

Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 18 de junho de 2009.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 004/09 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 10º BPM, por meio do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 10º BPM, tendo como desertor o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, em virtude, de ter faltado deliberadamente ao serviço de policiamento precursor no Estádio Olímpico do Pará, para a partida entre Paysandu e São Raimundo, no dia 09 DE MAIO DE 2009, no horário de 10h e permanecendo ausente, restando consumado o crime de deserção no dia 18 de maio de 2009. Providencie a CorCPC;

Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, ao acusado CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, a fim de verificar a sua capacidade de permanência nas fileiras da corporação, em virtude do referido policial militar já se encontrar respondendo ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2009-CorCPC, de 01 de abril de 2009, pelo fato de mesma natureza. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos Autos do Termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Suspender da folha de pagamento da PMPA, os vencimentos do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, devido a sua condição de desertor, durante o período de 18 a 26 de maio de 2009, encontrando-se atualmente em situação normal após sua apresentação espontânea. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria. Providencie o chefe do Cartório/CORREG.

Belém - PA, 03 de junho de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 024/2009 – CORCPC.

O 2º TEN QOPM RG 33512 JAIRSON ROSA VAZ – Encarregado do IPM, informou que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, do 1º BPM, para servir como Escrivão do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 001/09 IPM, datado de 18 de junho de 2009. (Nota nº 034/09 – CORCPC)

Belém-Pa, 24 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 059/2009 – PADS/CorCME DE 23 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE: CAP QOPM 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CG;

ACUSADO: CB PM RG 14138 SELMA REGINA REIS DOS SANTOS, da CG;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 100/2009 – SIND/CorCME DE 25 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 14033 CRISTIANO JOÃO LOUREIRO LIMA, do GRAER;

FATO: para apurar as ações policiais ocorridas em 05 e 28 de abril de 2009, quando aconteceram rebeliões de presos no Centro de recuperação de Paragominas-PA, os quais teriam sido alvo de espancamento por policiais militares do BPCHQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238.
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 102/2009 – SIND/CorCME DE 25 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23283 RITA MARIA CHAGAS MENDES, do CFAP;

FATO: apurar as acusações formuladas pelo nacional Wanderson Rodrigues de Oliveira de que foi preso no dia 09 de maio de 2009, por volta de 22h, na rua Monte Alegre, entre Óbitos e Tamandaré, ocasião em que foi agredido fisicamente por policiais militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 106/2009 – SIND/CorCME DE 25 DE JUNHO DE 2009

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17816 ELENILSON DA SILVA MAMORE, do CFAP;

FATO: apurar as acusações formuladas pela nacional Maria Gorete Taveira Cunha de que foi agredida fisicamente por um policial do BPCHQ, fato ocorrido em 12 de outubro de 2008, por volta de 07h, no interior da residência localizada no loteamento Jardim das Flores, Qd C, nº 20, bairro Coqueiro em Ananindeua-PA. Constam dos fatos que o militar, além das agressões, apontou uma pistola no rosto de Maria Gorete;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 004/2009 – CD/CorCME DE 18 DE MAIO DE 2009

PROCEDIMENTO: Conselho de Disciplina de nº 004/2009-CD/CorCME, de 18 de maio de 2009;

INTERROGANTE RELATOR E ESCRIVÃO SUBSTITUÍDOS: CAP QOPM RG 18426 ANDRE KEYLA LEAL ROCHA e 1º TEN QOEPM RG 11510 ENEAS SOARES DA SILVA;

INTERROGANTE RELATOR E ESCRIVÃO SUBSTITUTOS: CAP QOPM RG 27274 OSMAR DE MELO SANTOS e 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 007/2009 – CD/CorCME DE 19 DE MAIO DE 2009

PROCEDIMENTO: Conselho de Disciplina de nº 007/2009-CD/CorCME, de 19 de maio de 2009;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do BPCHQ;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO, da CIOE;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 027/2009- CorCME.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 027/2009-CorCME.

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO CARVALHO, do BPCHQ;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 27316 BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, do BPCHQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 097/2009-CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 097/2009-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES, do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO, do BPCHQ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP QOAPM

RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 002/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 012/09-CD.

RESOLVE:

I-Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 002/09-CD/CorCME, no período de 15 a 24 de junho de 2009;

II-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 23 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/2009-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, da CIPC, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 006/09-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do CD, em virtude do exposto no Ofício 011/09-CD, datada de 17 de junho de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 006/09-CD/CorCME, no período de 16 de junho a 09 de julho de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 013/2009-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, da APM, foi nomeado como presidente do PADS de Portaria nº 013/09-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício nº 007-09-PADS, datado de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 013/2009-PADS/CorCME, no período de 16 de junho de 2009, até que o CB PM RG 20304 ANTONIO MARCOS DA SILVA FIGUEIREDO, esteja apto a prestar declarações no acima mencionado procedimento;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 200/2008-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da CIPM-TAILÂNDIA, foi nomeado presidente da Sindicância de Portaria nº 200/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do exposto no Ofício nº 005/09-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 200/2008-SIND/CorCME, no período de 19 de junho a 06 de julho de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2009 – CorCME

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10591 CARLOS EUGÊNIO SANTANA FERREIRA, do BPOT;

OBJETO: Apurar possível prática de ato de bravura do CB PM RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, da CCS/CG, o qual teria no dia 01 de julho de 2009 resgatado o Sr JOSÉ OSVALDO CASTILHO LOBATO, que teria ficado preso entre as chamas do incêndio que consumiu sua residência;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 263/08-CONJUR.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 012/2009-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados há indícios de prática de ato de bravura por parte do CB PM RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, da CCS/CG, uma vez comprovada através de provas testemunhais a intervenção do mesmo durante incêndio ocorrido no dia 01 JUL 08 na residência de nº 40-B da Pass. Nossa Senhora de Fátima, bairro do Guamá, de onde o militar resgatou o Sr JOSÉ OSVALDO CASTILHO LOBATO, que havia ficado preso entre as chamas do incêndio que consumiu a

residência, demonstrando atitude de extrema coragem do citado policial, o qual embora sem o dever, arriscou sua integridade no ímpeto de salvar a vida de terceiros. Ressalta-se a repercussão positiva de seu ato na imprensa local, que conseqüentemente, engrandece o nome da Corporação;

Remeter uma via dos autos à CONJUR para fins de análise da possibilidade de promoção por ato de bravura do CB PM RG 24003 ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, da CCS/CG;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 121/2008 –

CorCME

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 12207 CLÁUDIO FERNANDES DE FREITAS, da CIOE;

OBJETO: Apurar supostas acusações feitas via telefone por uma Policial Militar contra o Voluntário Civil GILMAIK FLEXA DA SILVA, referente ao sumiço de Notebooks e de quantia em dinheiro;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 121/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos descritos no objeto;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que no fato apurado não há indícios que sustentem a prática de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte da 2º SGT PM RG 25899 LÚCIA MARIA DOS SANTOS BARATA, da CCS/CG, uma vez não haver nos autos qualquer comprovação de que a mesma tenha feito acusações contra a pessoa do Voluntário Civil GILMAIK FLEXA DA SILVA;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 126/2008 –

CorCME

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20259 JUAREZ DE SOUZA LIMA, do BPCHOQ;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 28 JUL 2008, por volta de 10h00, na Av. Gov. José Malcher, que envolvem supostas agressões e ameaça praticadas por policial militar contra o Sr FLÁVIO MENDES DOS SANTOS;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 126/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos descritos no objeto;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que no fato apurado não há indícios que sustentem a prática de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20100 OTONIEL DE ALMEIDA SILVA, do BPOT, uma vez verificadas claras divergências entre a versão apresentada pelo suposto ofendido e suas testemunhas e a versão narrada pelo acusado e testemunhas, mais precisamente percebidas nas declarações do motorista do ônibus da Viação Forte, placas JUJ-7633, Sr ADANELSON OLIVEIRA SILVA, o qual afirmou que quem, de fato, estava exaltado era o Sr FLÁVIO MENDES DOS SANTOS, chegando inclusive a jogar piche para o interior do coletivo, atingindo o CB OTONIEL e várias pessoas, e em seguida ofendeu moralmente este último, classificando a ação do policial de dar voz de prisão ao Sr FLÁVIO como necessária, a fim de evitar mal maior. Soma-se o fato do suposto ofendido, mesmo afirmando ter sido agredido, não ter sido submetido a exame de lesão corporal, prejudicando a constatação de eventuais lesões. Destarte, não havendo plena convicção quanto à verdade real dos fatos, resta à administração o entendimento de que diante do conflito entre o direito de punir (jus puniendi) do Estado e o direito do acusado, ou de quem é alvo de investigação, deve haver favorecimento deste último, prevalecendo assim, o seu interesse (princípio in dubio pro reo);

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de junho de 2009.

CLAÚDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 206/2008 – CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, da CIOE.

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no dia 01 de novembro de 2008, na Trav. Padre Eutíquio, onde o CB PM KLEBER, da CCS/CG, ao tentar intervir em um assalto foi vítima de disparo de arma de fogo;

DOCUMENTO ORIGEM: MEM nº 083/08-CorCPC e anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 206/2008-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27199 KLEBER DA ROSA RIBEIRO, da CCS/CG, uma vez comprovado que o mesmo foi intervir em um assalto da qual era vítima a Srª MÔNICA ARAÚJO MALATO, no sentido de impedir a fuga do meliante ALTAMIR DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, no entanto foi surpreendido por este, vindo a ser vítima de lesão corporal ao ser atingido por vários projéteis decorrentes de disparos de arma de fogo. Ressalta-se a atitude de coragem do citado policial, que embora à paisana e de folga, não deixou de atender ao dever policial militar, com

vistas ao socorro à pessoa que ora era assaltada, demonstrando elevado espírito de profissionalismo e sentimento do dever;

Há indícios de crime por parte do indivíduo ALTAMIR DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, pelas práticas delituosas acima descritas, nas quais foram vítimas a Srª MÔNICA ARAÚJO MALATO e o CB PM KLEBER. Em decorrência, o citado nacional responde criminalmente pelos delitos tipificados nos Art. 157, § 2º, incisos I, 121 c/c 14, inc. II, ambos do CPB, e 14, caput, da Lei nº 10.826/03, após apuração através de IPL de nº 3/2008.000472-2, da Seccional Urbana da Cremação;

Remeter uma via dos autos à CONJUR para fins de análise da possibilidade de promoção por ato de bravura do CB PM RG 27199 KLEBER DA ROSA RIBEIRO, da CCS/CG;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 007/09-IPM-CorCME.

O CAP QOAPM RG 9.778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, o CG, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 007/2009-IPM/CorCME, informou que o 2º SGT PM RG 19048 WOLFREDO DA COSTA FERREIRA, da CCS/QCG, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (Nota nº 040/2009 – CorCME)

Belém-PA, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 008/09-IPM-CorCME.

O CAP QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, do CFAP, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 008/2009-IPM/CorCME, informou que o 3º SGT PM RG 27.198 JÚLIO SALGADO DE SOUZA, foi nomeado como escrivão do presente IPM. (NOTA PARA BG Nº 039/2009 – CorCME)

Belém-PA, 25 de junho de 2009.

CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUERRA - TEN CEL QOPM RG 16238

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO:

O Exmº Dr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito Plantonista do Fórum Criminal da Capital, informa que expediu no dia 21 de junho de 2009, o Alvará de Soltura em favor dos CB PM FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO e SD PM ALBERTO DE ARAÚJO FAUSTO. (Nota nº 038/2009 – CorCME)

Belém-PA, 25 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 024/09 – CORCPE, 23 DE JUNHO

DE 09.

ENCARREGADO: CAP PM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, do 9º BPM.

OFENDIDO: Estado/Administração Pública;

ORIGEM: CB PM RG 23005 FRANKLIN FONSECA FILGUEIRA e seus anexos;

PRAZO DE INÍCIO: 15 dias, a contar do recebimento desta.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 035/2007 - CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 11/09 – SIND, de 19 de junho de 2009, em que a 2º SGT PM RG 19554 DALVA FERREIRA DA SILVA, encarregada da Sindicância de Portaria nº 035/2007 - CorCPE, solicita dessobrestamento da Sindicância acima referenciada.

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 035/2007 - CorCPE;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 23 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG12677

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 027/08/IPM – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, por meio da Portaria nº 027/08/IPM – CorCPE, de 30 de julho de 2008, com escopo de apurar fatos ocorridos no dia 16 de dezembro de 2007, no Presídio Estadual Metropolitano (PEM-I), que resultaram na fuga do interno LUCIVAL DA CONCEIÇÃO MACÊDO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar pertencente ao efetivo do BPOP, relativamente aos fatos ocorridos no dia 16 de dezembro de 2007, os quais culminaram com a fuga do interno LUCIVAL DA CONCEIÇÃO MACÊDO, uma vez que não foram vislumbrados, no bojo dos autos, fatos comprobatórios de irregularidades praticadas pelos policiais militares do BPOP, conforme relatos dos agentes do PEM-I, os quais informaram que não é atribuição da Polícia Militar do Pará tomar conhecimento sobre o quantitativo da população carcerária e das atribuições dos blocos carcerários, uma vez que trabalham em seus postos de serviço de acordo com a necessidade.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.
Belém-PA, 24 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 010/09/SIND – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOBM RG 8.849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, por meio da Portaria nº 010/09/SIND – CorCPE, de 30 de março de 2009, com escopo de apurar o conteúdo da PARTE ESPECIAL firmada pelo então ASP OF PM RG 25.282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, de 16 de março de 2009 bem como relatos formulados pela Sra. MARIA ELIZA NOBRE DOS SANTOS, por meio dos BOPMs nº 659/2008 e 206/2009, de 13 de outubro de 2008 e 14 de março de 2009, respectivamente.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não foi vislumbrada a existência de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar por parte do então ASP OF PM RG 25.282 DENISON CARLOS VIEIRA RIBEIRO, relativamente aos relatos constantes no BOPM nº 206/2009, uma vez que este conduziu a bom termo a ocorrência, ou seja, dentro dos parâmetros de legalidade, necessidade e proporcionalidade que devem permear a ação policial, ressaltando-se a normal antipatia que o cidadão nutre pelo trabalho policial, nada que não seja intrínseco da atividade. Não havendo, portanto, nos autos, qualquer conduta que viesse a configurar prática de crime previsto em lei ou transgressão disciplinar constante no Código de Ética e Disciplina da PMPA por parte do então ASP OF PM, bem como de qualquer outro policial militar envolvido na ocorrência. Pelo contrário, ficou evidenciada a existência de crime de natureza comum por parte da Sra. MARIA ELIZA NOBRE DOS SANTOS, em desfavor da qual foi lavrado o competente Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), na Seccional Urbana de Icoaraci (SUICO), sob nº de tomo 8/2009.000108-0, em virtude do cometimento do crime de desacato.

No que diz respeito ao BOPM nº 659/2008, de 13 de outubro de 2008, os fatos ali constantes foram objeto de apuração por meio da Sindicância de Portaria nº 017/08/SIND/2ª Seção/10º BPM, de 02 de dezembro de 2008, que teve como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES cujos autos já se encontram no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA;

2 – Deixar de encaminhar uma cópia desta via dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista já ter sido instaurado o competente TCO em desfavor da Sra. MARIA ELIZA NOBRE DOS SANTOS, o qual será apreciado pelo Poder Judiciário, bem como por um Membro do Ministério Público Estadual;

3 – Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPE;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.
Belém-PA, 18 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG 12677
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018 - CorCPE, 06 ABR 09

Sindicado: Prejudicado.

Assunto: Não comparecimento da vítima – arquivamento.

Documento Origem: Ofício nº 012/09-CCRM/CGPC (Coordenadoria da Capital e Região Metropolitana e Corregedoria Geral da Polícia Civil).

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, da CIPTUR, com o escopo de apurar o conteúdo da documentação em epigrafe, que versa sobre matéria veiculada no Jornal “O Diário do Pará”, na edição de 19 SET 08 (sexta-feira), caderno de polícia Pág. 03 e formalizada na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública e Corregedoria Geral de Polícia Civil, inclusive em termo prestado no dia 15 JAN 09, pelo cidadão Kleberney Farias dos Santos, o qual relata a invasão injustificada de seu domicílio, localizado na rua 01, do Conjunto Parque Verde, a qual foi perpetrada policiais civis e militares, referindo o envolvimento nos fatos de um policial militar de prenome “Roni”, já existindo investigação sobre o fato na Corregedoria Geral de Polícia Civil.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados, restou prejudicada a individualização da conduta, uma vez que o ofendido não ofereceu meios de provas, recusando-se a comparecer a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos denunciados, apesar de ter sido notificado por duas vezes, conforme se vê às fls.38, 13 e 40, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Remeter a 2ª via da Sindicância a Coordenadoria da Capital e Região Metropolitana. Providencie a CorCPE;

Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 – Arquivar a 1ª via no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório; Belém-PA, 23 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO - TEN CEL QOPM RG 12677
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 016/2008 – CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPE, por meio da Portaria nº 016/2008-IPM/CorCPE, datada de 06 de maio de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do BPA, com o escopo de investigar se o militar SIDNEY DO NASCIMENTO TEIXEIRA, do Centro de Inativos e Pensionistas, encontra-se praticando conduta delituosa de simulação de incapacidade física que o inabilite para o serviço militar, uma vez que fora reformado por apresentar alienação mental, mas segundo a documentação anexa e a informação do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (Detran), encontra-se em condições físicas perfeitas para a condução de veículo automotor, tendo feito a renovação da carteira nacional de habilitação em 1º de outubro de 2007, nas categorias AD.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados ficou prejudicada a individualização da conduta, haja vista o conflito de exames médicos entre

os feitos pela Junta de Inspeção de Saúde da PMPA que enquadrou o acusado no inciso V (quinto) do Artigo 108 da Lei Estadual 5.251 de 31 de julho 1985, Sessão Ordinária. (JRS) nº 042/00, datada de 1º de junho de 2000 (Alienado Mental), Diagnóstico F-20.2 (Esquizofrenia catatônica), incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não podendo prover os meios para sua subsistência e o exame realizado junto a Clínica de Medicina e Psicologia de Tráfego do DETRAN, em que no momento da avaliação psicológica, demonstrou desempenho compatível da Resolução 80/98 do CONTRAN, sendo portanto, apto para condução de veículo automotor conforme se vê às fls 14, 40 e 41 nos autos, corroborado ainda, pelo fato da Exame de Sanidade Mental realizado em SIDNEY DO NASCIMENTO TEIXEIRA, no dia 10 de junho do corrente ano, pela Coordenadoria de Psiquiatria Forense, do Centro de Perícias Científicas “RENATO CHAVES” as fls 088, ainda não se encontrar concluso, conforme se vê as fls 93;

Quanto aos relatos da Srª NILCELIA MARIA DA SILVA DAVID, junto ao Ministério Público Militar, as fls 06 a11 inserida nos autos, não puderam prosperar, uma vez que a ofendida não ofereceu meios de provas, recusando-se a comparecer a fim de prestar maiores esclarecimentos sobre os fatos relatados juntos ao MPM, apesar de ter sido notificada por cinco vezes, conforme se vê às fls.23,28,32,64 e 67, não restando outra linha de apuração ao Encarregado;

2– Remeter a 1ª via dos Autos à JME. Providencie a CorCPE;

3- Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém-PA, 29 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO - TEN CEL QOPM RG 12677
PRESIDENTE DA CORCPE

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 001/09-IPM, de 16 de junho de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA informou que o TEN CEL QOPM RG 12367 ERALDO SARMANHO PAULINO, Presidente do IPM nº 005/09 – CorCPE, designou o 1º TEN QOPM RG 29169 MANOEL DO SOCRORRO FERREIRA SOARES, do CFAP, como o escrivão do referido Inquérito Policial Militar, conforme documento em referência. (Nota nº 041/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 22 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
RG 12683 - Corregedor Geral da PMPA

Ref.: Ofício nº 007/09-PADS, de 22 de junho de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao TEN CEL QOPM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, Presidente do PADS nº 008/09 – CorCPE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao supracitado Processo Administrativo, conforme documento em referência. (NOTA PARA BG Nº 042/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 25 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG12677
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

Ref.: Ofício nº 07/09-SIND, de 20 de junho de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 1º TEN PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, encarregado da SIND nº 017/09 – CorCPR III, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, a contar de 20 de junho, para conclusão dos trabalhos referentes ao referido procedimento, conforme documento em referência. (NOTA PARA BG Nº 043/2009 – CorCPE)

Belém-Pa, 26 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG12677

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

Ref.: Ofício nº 06/09-SIND, de 23 de junho de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu ao 2º TEN QOAPM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, encarregado da SIND nº 021/09 – CorCPE, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao referido procedimento, conforme documento em referência. (NOTA PARA BG Nº 044/2009 - CorCPE)

Belém-Pa, 29 de junho de 2009.

SADALA NAGIB SALAME FILHO – TEN CEL QOPM RG12677

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

**✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD**

REF.: Portaria de CD nº 003/09-CorCPRM, de 22 ABR 09.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 011/09-CD, de 08 JUN 09, em que o, CAP QOPM RG 26304 RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, Encarregado do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de está trabalhando sozinho na escala de voo de co-pilotos do Grupamento Aéreo em virtude do CAP PM JOMIRES E CAP PM LEITE terem viajado à Brasília-DF, para realizar o treinamento prático de voo na aeronave Esquilo B2, que será promovido pelo SENASP no período de 01 de junho a 03 de julho de 2009;

Considerando ainda, que o CB PM RG 19984 RAIMUNDO NONATO REIS CUNHA está com 40 dias de LTSP, conforme declaração da JISP.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 003/09-CD-CorCPRM, de 09 JUN 09, até o dia 03 de julho de 2009, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de junho 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 005/09-CorCPRM, de 01 ABR 09.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 001/09-CONS DISC, de 01 JUN 09, em que o, MAJ QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, Encarregado do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/09-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude do CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, nomeado interrogante e relator do mesmo conselho encontrar-se em período de 01 JUN a 06 JUN 09 nos municípios de Marabá e Eldorado dos Carajás, a serviço da PMPA, e no período de 08 JUN a 10 JUN 09 (das 8h às 18h) no Curso de Qualificação de integrantes das juntas de Recurso de Infração (JARI);

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/09-CD-CorCPRM, até o dia 11 de julho de 2009, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 22 de junho 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 031/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 031/09-CorCPR-I de 12 MAI 09;

Considerando que foi detectada causa de impedimento para apuração dos fatos, haja vista, a Encarregada ter parentesco consanguíneo com o graduado envolvido (primo), conforme preceitua o Art. 93, II, do CEDPM. (Ofício nº 002/SIND de 10 JUN 09).

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3º BPM, pelo 2º SGT PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS, do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 031/09-CorCPR-I de 12 MAI 09, delegando ao referido Graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar da publicação da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 17 de junho de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 016/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18549 DIRLEI SOCORRO MAGALHÃES DE MORAES, da CorCPR-I.

OBJETO: Apurar denúncias de possível prática de conduta irregular atribuída a policiais militares, do 3º BPM, por terem no dia 17 JAN 09, de serviço, por volta da 01h, na comunidade amazonas, durante a realização de uma festa dançante, agredido fisicamente o Sr. Abel Serra Lima, utilizando cassete, desferindo-lhe socos no rosto e chutes, o que ocasionou lesões em sua face, cabeça e ombros, em conformidade com laudo de exame de corpo de delito juntado nos autos.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 006/09-CorCPR-I, de 21 JAN 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 016/09-CorCPR-I de 10 FEV 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1.CONCORDAR com a conclusão que chegou a Sindicante e concluir que:

Nos fatos apurados apresentam indícios de crime comum e indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SD PM MIGUEL MOURA DO NASCIMENTO e RODOLFO COLARES REBELO, ambos pertencentes ao 3º BPM, por terem, no dia 17 JAN 09, durante realização de festa dançante na Sede Santos Futebol Clube, localizada na Comunidade Vila Amazonas, praticado serviço de segurança particular fardados, onde por volta de 01h do dia seguinte, teriam se envolvido em ocorrência e agredido fisicamente o nacional ABEL SERRA LIMA, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito (fls. 05), em razão de uma confusão generalizada no evento, sem motivo que justificassem a referida agressão, conforme provas colhidas no bojo deste procedimento disciplinar;

Houve indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte do SD PM DARILDO LIMA SILVA, pertencente ao 3º BPM, por ter, no dia 17 JAN 09, durante realização de festa dançante na Sede Santos Futebol Clube, localizada na Comunidade Vila Amazonas, ter se portado mal e se envolvido em discussão com o nacional ABEL SERRA LIMA, ocasionando confusão generalizada no evento.

2. Instaurar PADS em desfavor dos militares envolvidos, conforme os itens 1a) e 1b). Providencie a CorCPR-I.

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Representante do Ministério Público desta Comarca de Santarém. Providencie a CorCPR-I.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 19 de junho de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 021/09-CorCPR-I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar conduta irregular atribuída a policiais militares, do 3º BPM, por terem, no dia 22 FEV 09, na vila de Alter do Chão, agredido fisicamente e moralmente os cidadãos MARLISSON WELLINGTON SENA PORTELA, FLÁVIA CRISTINA CARDOSO, TALVANES PEREIRA MENEZES e PEDRO DO SANTOS NASCIMENTO, os quais foram detidos na referida Vila e apresentados na DEPOL de Santarém/PA;

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº. 014/CorCPR-I de 02 MAR 09.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 021/09-CorCPR-I de 12 MAR 09, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e tampouco Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor dos militares envolvidos na referida ocorrência policial, uma vez que, não houve meio de prova que pudesse comprovar qualquer irregularidade denunciada nesta Comissão de Corregedoria. Vale ressaltar que, conforme a apuração dos fatos, os nacionais MARLISSON WELLINGTON SENA PORTELA, FLÁVIA CRISTINA CARDOSO, TALVANES PEREIRA MENEZES e PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, foram conduzidos em função de terem desatado a Guarnição de Serviço, fato ocorrido após o primeiro ter avançado com seu veículo em local interditado pela festividade de Carnaval de Rua que ocorria na Vila de Alter do Chão, situação em que durante a abordagem policial proferiram palavras ofensivas direcionada aos militares, ocasionando a apresentação dos envolvidos na DEPOL, por volta das 23h09 do dia 22 FEV 09, onde foi lavrado o T.C.O. nº. 355/2009.000063-5;

2. Arquivar a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 18 de junho de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

PORTARIA Nº 012/IPM/CorCPR II, de 25 de Junho de 2009.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM.

INDICIADO: Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 11ª CIPM.

FATO: Prática de extorsão, tortura, ameaça, agressão física e abuso de autoridade.

PRAZO: O Prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 003/09-CorCPR III

COMISSÃO: CAP QOPM RG 27018 ADEMIR CEZAR GOMES DA SILVA, do 12º BPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 27437 SAMUEL SILVA DO VALE, do 12º BPM;

FATO: Ter sacado armamento que portava e ter efetuado disparo da referida arma de fogo contra o nacional Israel Gomes Favacho, atingindo este e o levando à óbito, fato ocorrido no dia 1º de junho de 2008, durante uma festa de aniversário, ocorrida em um bar na cidade de Santa Izabel

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) se justificadamente necessário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 16 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 045/09 – CorCPR III, 24 de junho 2009;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10684 JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 046/09 – CorCPR III, 16 de junho 2009;

ENCARREGADO: SUBTEN RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, do 5º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 040/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 040/09–CorCPR III, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 18044 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do 5º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido Oficial Superior não mais pertence ao efetivo do 5º BPM em virtude de sido transferido através do BG nº 104 de 05 JUN 2009 do 5º BPM para o CG.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o MAJ. QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao MAJ PM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARAES SOBRINHO, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 040/09 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à Seção do EME, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral Reservado da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 24 de junho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 006/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/09–CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 26971 JURANDIR

ADITAMENTO AO BG Nº 122 – 02 JUL 2009

ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente, encontra-se em gozo de férias regulamentares, relativas ao ano de 2008, conforme informações contidas no ofício 105/09-P/2 – 12º BPM;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 006/09-CorCPR III, no período de 13 de JUN 2009 à 13 de JUL de 2009, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de JUL de 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 29 de junho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 014/09–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/09-CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente se encontra em instrução da Sindicância de Portaria nº 033/09-CorCPR III, e ainda encontra-se cumprindo diligências do IPM de Portaria nº 012/08-5º BPM, conforme motivado através de Of. nº 001/09/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 014/08-CorCPR III, no período de 08 de junho a 20 de junho do corrente ano, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 de junho 2009;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 16 de junho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 020/08- CorCPR III.

ACUSADO: CB PM RG 21757 MARCIO GARCIA LOBO, do 5º BPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS GRAÇAS NEVES QUEIROGA, do 5ºBPM.

DEFENSORA: Drª Márcia Simone Aragão Sampaio, OAB/PA nº 10.989.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Desistência voluntária da suposta vítima – Elementos probatórios insuficientes – Absolvição do acusado – Aplicação do princípio da presunção de inocência.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 020/08 – CorCPR III de 06 NOV 08, publicada no ADIT. ao BG nº 212 de 13 NOV 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CB PM RG 21757 MÁRCIO GARCIA LOBO, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 10 de maio de 2008, durante a realização de uma partida de futebol pelo Campeonato Rural de Curuçá, entre as equipes do Araquaim e Paraense do Coqueiro, em determinado tempo da partida, fazendo parte da equipe do Araquaim, após ser expulso, por haver cometido uma falta violenta contra um jogador da equipe adversária, agrediu o Sr. Heverton José de Souza Rodrigues, arbitro da partida, com um soco na nuca, vindo este a cair ao chão, que para livrar-se das agressões saiu correndo do local. Incurso, em tese, nos incisos XCII do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também em tese, aos incisos VII, XVIII, XXIII e XXXIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do PADS e declarar que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o suposto ofendido, Sr. Heverton José de Souza Rodrigues, em termo prestado às fls. 23 dos autos, manifestou que não tem mais interesse em continuar com a denúncia formulada através da Portaria nº 020/08 – PADS/CorCPR III, isentando o disciplinado sobre qualquer responsabilidade sobre o fato descrito naquele documento inaugural. Assim sendo, não há elementos probantes suficientes para a prolação do competente decreto condenatório disciplinar em desfavor do acusado, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: da Presunção de Inocência;

2. SOLICITAR providências AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4. ARQUIVAR a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 25 de junho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA - MAJ PM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 005/09 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no ofício nº007/2009/MP/PJM e seus anexos, por intermédio do MAJ QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, do 5º BPM, através da Portaria nº 005/09 – CorCPR III, de 03 de março de 2009, a fim de investigar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo Sr. Manoel Paixão dos Santos, através do documento em anexo, de que

policiais militares do 5º BPM, teriam baleado o seu primo Valmir dos Santos Cristo, fato ocorrido no dia 09 de janeiro de 2009, no município de Marapanim.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados, há indícios de crime militar atribuídos somente ao 2º SGT PM RG 23.146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, por vislumbrar-se que entre as 04h00m e 05h00m do dia 09 de janeiro de 2009, as imediações do palco da praça da orla de Marudá, durante a realização de uma ronda e abordagem policial, o referido graduado, comandando a GUPM efetuou disparo da sua arma de fogo em direção ao nacional Valmir dos Santos Cristo, atingindo na região do calcâneo esquerdo, antes a iminência em sacar arma de fogo; todavia, há evidências de ter agido dentro dos limites legais, no exercício do dever legal e auto defesa, além de ter adotado os procedimentos legais quanto a condução das partes e registro dos fatos na Delegacia da Polícia Civil de Marapanim, conforme evidenciado nas declarações das testemunhas constantes nos Autos às fls. 14 à 16, 53 e 54;

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que dos fatos apurados não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada ao 2º SGT PM RG 23.146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR e CB PM RG 12030 ANSELMO DE LIMA RAIOL FILHO, ambos do 5º BPM, diante do conjunto das circunstâncias adversas que envolveram a ação policial, como em observância ao disposto no parágrafo único, art. 34 da Lei 6.833/06 (CEDPM), posto que, a conduta dos mesmos encontra amparo no inciso II, art. 34 do referido codex, em razão da existência de causa que justifica o cometimento da transgressão;

Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de junho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 004/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 004/09 - Cor CPR III, de 21 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos constantes no ofício nº19158/2008-DDN/SPDCA/SEDH-PR, de que policiais militares, no dia 04 de dezembro de 2008, teriam invadido a residência da Sra. Karina Freire da Silva e agredido a mesma fisicamente.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a qualquer policial militar pertencente ao 5º BPM, com relação aos fatos ocorridos no dia 04 DEZ 08, quando da apreensão da adolescente K. F. S., tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos de convicção, materiais ou testemunhais que

permitam indicar a formação da culpa contra algum miliciano, conforme os termos de declarações das testemunhas constantes as fls. 23, 24, 25, 26, 27, bem como no termo de declarações da vítima prestado na 5ª Vara Cível de Castanhal, feito juntada as fls.29 e 30 dos Autos;

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados há indícios de crime praticado por policiais civis, consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório;

3 – Remeter uma via da presente solução a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, através da Coordenadoria do Programa Nacional de Enfrentamento Da Violência Sexual contra Criança e Adolescente, por se tratar de denúncia oriunda daquela secretaria. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Remeter a 2ª Via dos Autos à Corregedoria Regional da Polícia Civil da Zona do Salgado – Castanhal, tendo em vista ao constante no Item 2 da presente solução, para providências julgadas pertinentes. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 1ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de junho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 019/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 019/09 - Cor CPR III, de 26 de fevereiro de 2009, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 15.196 ADEMIR DE MATOS LOBO, 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Marcilane Vieira dos Santos, de que teria sido agredido fisicamente e ofendido verbalmente por policiais militares do 5º BPM, no dia 29 de novembro de 2008, por volta das 19:30 horas, no Município de Castanhal/PA, conforme o constante no BOPM nº093/08-CorCPR III, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a qualquer policial militar pertencente ao 5º BPM, com relação aos fatos denunciados, restando ainda prejudicado a apuração, por conta do desinteresse do denunciante quanto a continuidade na instrução dos Autos, ao ter deixado de comparecer as oitivas quando convocado expressamente, conforme certidões constantes nos Autos as fls. 06, 08, 10 e 11;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de junho de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 021/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 021/09 - Cor CPR III, de 03 de março de 2009, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos relatados através do documento em anexo, contra policiais militares pertencentes ao efetivo da 14ª CIPM, DPM de Acará, constante no Dossie nº17492/2009, do Disque-Denúncia do Governo do Estado do Pará.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao SD PM RG 32.950 ANTONIO WILSON SOUSA DE LIMA, Da 14ª CIPM, visto, consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, não haver se configurado de que o referido miliciano tenha adotado a conduta descrita na peça denunciária, por inexistência de elementos de convicção, materiais ou testemunhais que permitam indicar a formação da culpa contra o mesmo, conforme consta nos Autos.

2 – Remeter cópia reprográfica da presente solução para o Departamento de Controle do Disque-Denúncia, para fins de conhecimento e providências pertinentes, por se tratar de denúncia originária desse departamento. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª Vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de junho de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 026/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 026/09 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2009, que teve como Encarregado a CB PM FEM RG 19613 MARINA FERREIRA DA SILVA, da CorCPR III, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Srª. Maria do Socorro Abreu de Aviz, de que seu filho menor M.A.A., teria sido agredido fisicamente por 04 (quatro) policiais militares, pertencentes ao 5º BPM, fato ocorrido no dia 25 de janeiro de 2009, por volta das 23h00min, em frente a residência da denunciante, no bairro Jarderlandia em Castanhal-PA, conforme o constante no BOPM nº005/09-CorCPR III, que deu origem ao presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a qualquer policial militar pertencente ao 5º BPM, com relação a agressão física ao adolescente M. A. A., tendo em vista que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos de convicção, materiais ou testemunhais que permitam indicar a formação da culpa contra algum miliciano, com relação a conduta descrita na peça denunciária;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de junho de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 027/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 027/09 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2009, que teve como Encarregado a 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5º BPM a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Sr. José Ferreira da Cruz, de que teria sido agredido fisicamente e ameaçado por policiais militares do 5º BPM, fato ocorrido no dia 25 de janeiro de 2009, por volta das 16h30min, em Castanhal, conforme consta no BOPM nº006/09- CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 25.843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, não existem elementos de convicção, materiais ou testemunhais que permitam indicar a formação da culpa contra algum miliciano, com relação a conduta acima descrita;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de junho de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 029/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 029/09 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2009, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Milton César Lage, em Termo de Qualificação e Interrogatório prestado a 3ª Vara da Comarca de Castanhal, em que acusa policiais militares de uma viatura da Rotam/5º BPM, de tomar seu telefone celular, durante uma abordagem ocorrida no bairro do Apeú, em Castanhal, e que policiais que estavam na delegacia do bairro do Jaderlândia, na mesma cidade, teriam ameaçado de colocar um saco em sua cabeça e afogá-lo para que confessasse um crime, conforme constante no ofício nº1742/2008,

do Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Castanhal, documento origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 24.074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 22.891 JOSE MARIA DA SILVA NORONHA e CB PM RG 19.014 AUGUSTO CHARLES SANTOS LIMA, uma vez que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, não existem elementos de convicção, materiais ou testemunhais que permitam indicar a materialidade das acusações denunciadas, bem como a formação da culpa contra os milicianos com relação a conduta descrita na peça denunciária;

2 - Remeter uma via do presente procedimento à Exmª Sra. Dra. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Castanhal, para fins de conhecimento e demais providências de lei, por se tratar de denúncia oriunda daquele juizado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de junho de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 034/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 034/09 - Cor CPR III, de 11 de maio de 2009, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Srª. Aracy Corrêa de Souza, de que teria sido agredida fisicamente e ofendida verbalmente por um policial militar do 5º BPM, quando vendia batata frita no Clube da AABB, fato acontecido no dia 10 de fevereiro de 2009, por volta das 17h00minutos, em Castanhal, conforme consta no BOPM nº007/09-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 28.028 ROBENILSON FAVACHO GARCIA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, vislumbra-se que o citado miliciano, por volta das 17h30minutos do dia 07 de fevereiro de 2009, no Clube AABB em Castanhal, durante um evento lá realizado, ao verificar o motivo pelo qual seu filho ainda criança de sete anos demorava em realizar a compra de batatas fritas, veio a se desentender com a senhora Aracy Corrêa de Souza, proprietária da barraca de vendas de batatas fritas, após questioná-la sobre os motivos do não atendimento ao seu filho e das informações desta de que a criança apenas havia se posicionado em frente a barraca e ficado apenas olhando para ela sem se manifestar quanto a compra, fez com que o denunciado se retirasse do local e logo em seguida retornasse com uma nota de R\$50,00, exigindo ser atendido, passando a ofender moralmente

Aracy com palavras de baixo calão, motivando-a recusar em atendê-lo, expressando ao miliciano que não venderia batatas fritas para ele por dinheiro algum, vindo a agarrar no braço da criança, para persuadi-la confirmar a versão ao pai de que ainda não havia feito o pedido de compra da batata frita; fatos este que motivaram o acirramento dos ânimos, com Aracy ameaçando de jogar óleo quente no CB PM GARCIA, este vindo a reagir agarrando Aracy, a força pelo braço, como forma de obrigá-la em atendê-lo, vindo a causar ofensa a integridade física corporal de Aracy, por equimose de coloração arroxeadas na região posterior do antebraço direito em seu terço distal, conforme evidenciado através de exame de corpo de delito, conforme constam as fls. 15 à 18, 23, 24, 26 à 33 dos Autos.

2 - Há indícios de cometimento de crime por parte da nacional Aracy Correa de Souza, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, que por volta das 17h30minutos do dia 07 de fevereiro de 2009, no Clube AABB em Castanhal, durante um evento lá realizado, durante a venda de batatas fritas, após travar discussão com o CB PM RG 28.028 ROBENILSON FAVACHO GARCIA, do 5º BPM, por conta do não atendimento ao filho deste, ameaçou de jogar-lhe óleo quente, conforme evidenciado às fls. 17,18, 23, 24, 26 e 27 dos Autos.

3 - Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 28.028 ROBENILSON FAVACHO GARCIA, do 5º BPM, pelos motivos elencados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter 1ª Via dos Autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais, Pólo Nordeste I (Castanhal), para as providências de Lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de junho de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 099/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº058/08, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 099/08 - Cor CPR III, de 06 de março de 2009, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 18.339 MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela Srª Francinelma Quitéria do Nascimento, contra o TEN PM JOÁS e outros militares, de que no dia 24 de agosto de 2008, por volta das 23h30min, teria agido com abuso de autoridade por ocasião de uma revista no bar de sua propriedade, localizado à Praça José João, no bairro da COHAB, município de Castanhal, tendo o referido oficial, agredido um nacional identificado como Alex, jogando-o pelo chão, com uma arma apontada em sua direção, fato que fora presenciado por várias pessoas que ali se encontravam presentes.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina

policia militar que possam ser atribuídos autoria a qualquer policia militar pertencente ao 5º BPM, com relação aos fatos denunciados, restando ainda prejudicada a apuração, por conta do desinteresse da denunciante quanto a continuidade do procedimento apuratório ao não permitir ser localizada no endereço informado na peça denunciaria, conforme certidão constante às fls. 12 dos Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª Vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 15 de junho de 2009

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/09-CorCPR III

Assunto: Prisão Cautelar Disciplinar, prorrogação.

Autoridade Coatora: MAJ QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, CorCPR III.

Desfavorecido: CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM.

Referência: Requisição de Prisão Cautelar Disciplinar, datada de 1º de julho de 2009.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando as medidas disciplinares cautelares aplicadas em desfavor do CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM, com a manutenção expedida pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, em exercício, através do Memorando nº 025/09-CorGral, de 02 de junho de 2009;

Considerando que até a presente data ainda não cessaram os motivos geradores da medida excepcional de Prisão Cautelar Disciplinar aplicada em desfavor do CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM, havendo risco potencial de nova incursão do referido Graduado com novas ameaças à vítima e testemunhas, a exemplo do que fez dois dias após o fato gerador do IPM nº 008/09-CorCPR III, fatos estes detalhadamente repassados ao Sr. Corregedor Geral da PMPA, titular, através do ofício nº 290/09-CorCPR III, de 1º de julho de 2009 e seus anexos.

RESOLVE:

1 – PRORROGAR, com fulcro no art. 58, § 2º da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), a Prisão Cautelar Disciplinar aplicada ao CB PM RG 27573 JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, do 5º BPM, por igual período (cinco dias), visando o bom andamento das apurações, tendo em vista o IPM nº 008/09-CorCPR III, sob a presidência do CAP QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, encontrar-se na fase de instrução e ainda não ter inquirido todas as testemunhas necessárias a melhor elucidação dos fatos;

2 – Remeter esta Decisão Administrativa ao Sr. Corregedor Geral da PMPA em exercício, para o controle administrativo quanto da legalidade do ato, atentando tramitação documental de caráter URGENTÍSSIMO. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Fazer a remessa desta Decisão Administrativa ao CAP QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 5º BPM, para a juntada no IPM nº 008/09-CorCPR III, do qual é Encarregado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,
Castanhal-Pa, 06 de julho de 2009.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

INSTALAÇÃO DE CD:

REF: Portaria de CD nº 001/09 – CorCPR III

O MAJ PM QOPM RG 18069 WILLAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, do 5º BPM, informou que o referido Conselho de Disciplina foi instalado no dia 10 de junho de 2009, tendo como Sede o Quartel do CPR III-Castanhal, conforme Of. nº 003/09-CD. (Nota nº 008/09 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 24 de junho de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 003/ 2009 – CorCPR IV

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar estadual nº 053/06 (DOE nº 30620, de 09/02/2006), face ao constante no BOPM nº 004/2009/CorCPR IV.

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado nos seguintes termos:

1. Não há indícios do cometimento de crime militar e/ou comum, tampouco indícios de Transgressão Disciplinar a serem atribuídos ao 1º TEN QOPM RG 29.176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA e aos demais integrantes da guarnição de serviço (fls 166) que participaram da ação policial ocorrida no dia 22 de fevereiro de 2009, haja vista a inconsistência e contradições dos depoimentos prestados pelas vítimas e testemunhas que acusaram os policiais militares;

2. Há indícios de crime de natureza comum a serem atribuídos aos nacionais Cleiton Costa Iwabuchi, Ronaldo Maciel e Maciel, Miquioche Costa Iwabuchi, por desobediência, desacato, resistência à prisão;

3. Há indícios de crime de natureza militar atribuído ao CB BM Marivaldo Fernandes Batista, por ter desacatado Oficial Militar, que foi autuado em flagrante delito por ocasião dos fatos;

4. Há indícios de crime de natureza comum a ser atribuído à nacional Elisângela Maués Iwabuchi por desobediência e denúncia caluniosa ao imputar ao 1º TEN QOPM RG 29.176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA a autoria de dano material contra seu patrimônio (máquina digital);

5. Remeter a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPRIV;

6. Arquivar a 2ª via de IPM no cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPRIV;

7. Remeter uma cópia da presente homologação a 2ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba – Pa. Providencie a CorCPRIV;

8. Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRIV;

Barcarena (PA), 12 de junho de 2009.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

RESENHA DE PORTARIA Nº 028/09- SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, da CorCPR V.

SINDICADO: Policiais Militares do 7º BPM.

ORIGEM: BOPM nº 013/09-CorCPR V de 18 JUN 09.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 18 de Junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/09- CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 018/09 de 08 de abril de 2009, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 10495 EDMUNDO DIAS FERREIRA, do 7º BPM, como Presidente da Sindicância; para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria

Considerando que esse graduado encontra-se impedido de dar início aos trabalhos atinentes ao citado Procedimento, em virtude de estar desaquartelado e aguardando sua transferência para a reserva remunerada, conforme informado através do Of. nº 216/09-7º BPM, de 22 JUN 09;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 10495 EDMUNDO DIAS FERREIRA, do 7º BPM, pelo 2º SGT PM ALCINO CIPRIANO RIBEIRO, do 7º BPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo, a contar de 28 de MAIO de 2009, data de publicação da Portaria 018/09-SIND, até a data de publicação desta Portaria de substituição, data inicial para contagem do prazo de conclusão deste Procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 26 de junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/09-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V (CorCPR V), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância de PT nº 023/09 de 05 de maio de 2009, publicado em Boletim Geral Reservado nº 028 de 02 JUN 09, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, do 6º BPM, como Presidente da Sindicância, para apurar os fatos constantes na documentação origem, os quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando que esse Oficial Intermediário encontra-se impedido de instruir os trabalhos atinentes ao citado Procedimento, em virtude de estar freqüentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), no Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP), conforme informado pelo Comandante do 6º BPM ao Ilmº. Sr. Corregedor Geral da PMPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 24971 ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, da CIEPAS, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-se para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Fica sobrestado o referido Procedimento Administrativo, a contar de 02 de JUNHO de 2009, data de publicação da Portaria 023/09-SIND, até a data de publicação desta Portaria de substituição, data inicial para contagem do prazo de conclusão deste Procedimento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 22 de junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 005/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: CB PM RG 13155 VALDINAR AVELINO DE MOURA, do 7º BPM.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19110 RIBAMAR DIAS DE ALMEIDA, do 7º BPM.

DEFENSOR: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO, OAB/PA 5831.

ASSUNTO: Solução de PADS

REFERÊNCIA: Parecer nº 006/09-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 005/09-CorCPR V de 24 MAR 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM VALDINAR AVELINO DE MOURA, do 7º BPM, uma vez que teria, em tese, no dia 21 NOV 08, enquanto de serviço de armeiro, entregado um telefone celular, sem autorização da autoridade competente, ao SD PM FREDSON LIMA DE SOUZA, que acabara de ser recolhido ao xadrez daquela OPM, em virtude do referido militar ter sido autuado em Flagrante Delito pela prática de crime de extorsão.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 13155 VALDINAR AVELINO DE MOURA, do 7º BPM, pois é CULPADO das acusações que lhe foram imputadas, considerando o conjunto probatório colhido nos autos.

2 – EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: o CB PM RG 13155 VALDINAR AVELINO DE MOURA, do 7º BPM, no dia 21 NOV 08, quando na função de armeiro, entregou um aparelho celular ao SD PM FREDSON LIMA DE SOUSA, sem autorização de quem de direito, após este policial militar ter sido recolhido ao xadrez daquela OPM, em virtude de ter sido autuado em flagrante delito pela autoridade policial, pela prática do crime de extorsão. Vindo com sua conduta deixar de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, interferir na administração do serviço sem ter a devida competência para tal e trabalhar mal, por desídia, durante o serviço que desempenhava.

3- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL” e não consta nenhuma punição disciplinar em sua ficha, bem como, no decorrer de sua carreira policial tem anotado em seus

assentamentos 10(dez) elogios recebidos por bons serviços prestados; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO também lhes são favoráveis, pois, apesar do militar em tela agir de forma diversa da prevista nas leis e regulamentos, verificou-se que o seu ânimo estava voltado para a tentativa de ajudar um policial militar que, em seu ponto de vista, necessitava de apoio da ACSPMBMPA, da qual é representante no município de Redenção. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que, como já foi dito, o militar na condição de armeiro da OPM, tinha a obrigação de saber de suas responsabilidades quanto ao tratamento para com os presos de justiça, e não agir de forma diversa, entregando um aparelho celular a um preso, sem autorização da autoridade competente; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não configurou-se prejuízo ao serviço e nem a administração, pois, tão logo foi entregue o celular ao SD FREDSON, o aparelho foi recolhido pelo MAJ MÁRCIO, então subcomandante da OPM. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presente as ATENUANTES do Inciso I, II, IV e VI do art. 35, e a AGRAVANTE do inciso V do art. 36, tudo do CEDPM.

4- NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar Infringiu com sua conduta os preceitos éticos contidos nos incisos V, VII, IX e XVI do Art. 18, bem como, os incisos XXIV, LVII e LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e

Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Configurando-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Fica REPREENDIDO.

5 – Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie a CorCPR V.

6 – A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 – Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V

8- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

9 – Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.

Redenção-PA, 23 de junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 008/2009-PADS/CORCPR V

ACUSADO: CB PM RG 27124 DEUSIMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 10152 HÉLIO ALMEIDA DE MELO, do 7º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO (DATIVO), do 7º BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 007/2009-CorCPR V.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 008/09-CorCPR V de 27 ABR 09, com escopo de apurar o cometimento, ou não, de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27124 DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM, uma vez que teria, em tese, no dia 28 de janeiro de 2009, nesta cidade de Redenção, trafegando em via pública, pilotando uma motocicleta, sem possuir carteira nacional de habilitação, bem como, estaria sem o equipamento de uso obrigatório(capacete), estando ainda sua motocicleta sem a placa, vindo a ocasionar um acidente de trânsito envolvendo uma Viatura do 7º BPM – REDENÇÃO.

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 27124 DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM, pois é acusado confesso das acusações que lhe foram imputadas, somado a isso o conjunto probatório colhido nos autos e pela clara existência de autoria da conduta transgressora.

2 - EXPOSIÇÃO SUSCINTA DOS FATOS: CB PM RG 27124 DEUZIMAR RODRIGUES CUNHA, da 8ª CIPM, de folga e paisano, no dia 28 de janeiro de 2009, nesta cidade de Redenção, trafegava em via pública, pilotando uma motocicleta, sem possuir carteira nacional de habilitação, bem como, sem o equipamento de uso obrigatório (capacete) estando ainda com a motocicleta sem a placa, vindo a ocasionar um acidente de trânsito envolvendo uma Viatura do 7º BPM-REDENÇÃO.

3 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, pois o referido Policial Militar encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL” e não consta nenhuma punição disciplinar em sua ficha; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis ao militar em tela, que agiu de forma diversa da prevista nas leis e regulamentos,

pois o acusado causou um acidente de trânsito, batendo na traseira da viatura da frota do 7º BPM-REDEÇÃO, sendo identificado posteriormente que o militar não possuía carteira nacional de habilitação, estava sem capacete e com a motocicleta sem placa; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não recomendam decisão favorável ao acusado, posto que, como já foi dito, o militar estava de folga e paisano no dia no dia 28 de janeiro de 2009, em Redenção pilotando uma motocicleta Honda CG 125 Titan Ks, de Cor Vermelha Ano/ Mod 2002/2003 e Chassi 9C2JC30103R010727, e ao se envolver em acidente de trânsito de maneira ativa batendo na traseira da viatura do 7º BPM, constatou-se que o acusado não preenchia os requisitos necessários que Lei Especial determina para conduzir veículo (motocicleta), não possuía CNH, ou seja, não estava tecnicamente apto para tal conduta, demonstrando incapacidade, falta de conhecimento e/ou habilidade para conduzir motocicleta; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não configurou-se prejuízos reais e/ou potencial ao serviço e nem a administração, pois, o viatura do 7º BPM de prefixo 1569 que foi atingida na traseira pelo acusado não sofrera avarias. Não se apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Estando presente as ATENUANTES do Inciso I, II, e VI do art. 35, e a AGRAVANTE do inciso II e X do art. 36, tudo do CEDPM.

4 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar Infringiu com sua conduta os preceitos éticos contidos nos incisos VII, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como os incisos LIX e § 1º do Art. 37 todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Configurando-se Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 12 (doze) dias.

5 - Solicitar ao CMT da 8ª CIPM que dê ciência desta punição ao policial militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento da punição; Providencie a CorCPR V.

6 - A publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral é o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

7 - Para que tome conhecimento da presente Decisão Administrativa, remeter cópia desta ao CMT do CPR V. Providencie a CorCPR V

8 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

9 - Publicar a presente Solução em aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Redenção-PA, 26 de junho de 2009.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 007/09–CorCPR V, de 29 JAN

09.

DOCUMENTO ORIGEM: Termos de declarações das nacionais Andréia Oliveira Costa e Adriana Oliveira Costa.

SINDICADOS: SGT PM FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO, do 17º BPM e CB PM ALUIZIO DE ASSIS NERI, do 23º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN QOPM RG 7277 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 17º BPM, com o fito de apurar os fatos constantes nas declarações das nacionais Andréia Oliveira Costa e Adriana Oliveira Costa, de que teriam supostamente sido vítimas de constrangimento e ofensas verbais, por parte dos policiais militares SGT PM FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM ALUIZIO DE ASSIS NERI, pertencentes ao efetivo do 17º BPM e 23º BPM, respectivamente, no dia 17 JAN 09, por volta das 22:00h, enquanto estavam em um Pit Dog na cidade de Sapucaia

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 28 a 32;

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime comum, bem como de Transgressão da Disciplina, atribuídos aos policiais militares 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, pertencentes ao efetivo do 17º BPM e 23º BPM, respectivamente, pois do que foi devidamente apurado existem fortes indícios de que os policiais, teriam, em tese, no dia 17 JAN 09, por volta das 22:00h, enquanto estavam em um Pit Dog na cidade de Sapucaia-PA, ofendido com palavras de baixo calão as nacionais Andréia Oliveira Costa e Adriana Oliveira Costa, conforme os depoimentos das mesmas (fls. 19 a 21), corroborado pelo depoimento da testemunha Sr. Valdir Pereira Alves (fls. 22). Tudo isso aliado ao fato de que o Sr. Josimar Bueno da Silva, que alegou que não houve qualquer ofensa por parte dos policiais contra as referidas senhoras (fls. 25), deixou de comparecer a audiência de acareação com o Sr. Valdir, sem motivo aparente, sendo que foi oficiado por duas vezes pelo Presidente da Sindicância (fls. 38). Tendo os referidos milicianos, em tese, portado-se sem compostura em lugar público e ofendido a moral, por atos, gestos e palavras, deixando, dessa forma, de considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.

2 - Com base no Art. 101, c/c o art. 28 § 1º do CEDPM (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em decorrência dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte 2º SGT PM RG 12913 FRANCISCO JULIO DA SILVA NETO e CB PM RG 19230 ALUIZIO DE ASSIS NERI, pertencentes ao efetivo do 17º BPM e 23º BPM, respectivamente, conforme descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V.

3 - Em virtude dos indícios de crime comum atribuídos aos policiais militares encaminhar a 2ª Via dos autos ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Sapucaia, para as providências de Lei. Providencie a CorCPR V.

4 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

5 - Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da CorCPRV, disponibilizando-a ao presidente do PADS a ser instaurado. Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, aos Comandantes do CPR V, do 17º BPM e 23º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 25 de junho de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 016/09–CorCPR V, de 24 MAR 09.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 104/09-MP/1ª PJR e Of. 080/09-7º BPM.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 7º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 13160 ADILSON FLOURENÇO DA SILVA, do 7º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias em que ocorreu a prisão do nacional GEOCLANDIO BEMVINDO DOS SANTOS, por volta da 00:00 h, no Bar do Nilmar em frente ao Banco Bradesco na AV. Brasil, quando três policiais militares em uma viatura o abordaram e solicitaram seus documentos pessoais e de seu veículo, e ao constatarem que a sua carteira de habilitação não havia sido renovada, o conduziram para a DEPOL, onde alegou que foi colocado junto com os presos de justiça, sem ter o direito de poder ligar para seus familiares.

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 60 a 62;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, que dos fatos apurados não há indícios de crime, tampouco de Transgressão da Disciplina, atribuída a qualquer Policial Militar que participaram da ocorrência do dia 11 MAR 09, por volta de 01:00h, no Bar do Nilmar, em frente ao Banco Bradesco, na AV. Brasil, no Centro da cidade de Redenção, a qual culminou com a detenção do nacional GEOCLANDIO BENVINDO DOS SANTOS, em virtude de estar dirigindo de forma perigosa em via pública com grande concentração de pessoas, e quando abordado pela guarnição foi constatado que sua CNH estava vencida, sendo o mesmo apresentado na DEPOL de Redenção, onde foi lavrado o TCO nº 2009000296-0/DPCR (fls. 47 a 58), por infringência aos art. 309 (CNH vencida) e 311 (Direção Perigosa) da Lei 9.503/97 (CTB). Desta forma não ficou caracterizado qualquer abuso de autoridade ou conduta irregular por parte dos policiais militares, sendo suas ações totalmente eivadas de legalidade, os quais agiram dentro do estrito cumprimento do dever legal. Tal decisão é corroborada, ainda, pelos depoimentos das testemunhas (fls. 29, 35 e 37) que foram unânimes em afirmar que não houve qualquer excesso por parte dos policiais. Tudo isso aliado à desistência voluntária do ofendido que deixou de comparecer para prestar depoimento nos presentes autos, após ter sido solicitado pelo Presidente da Sindicância, através do telefone celular nº (94) 8146-4456, o seu comparecimento, em virtude de que não foi possível encontrar o mesmo nos endereços fornecidos à DEPOL e ao Ministério Público, pois no primeiro reside outra pessoa e o segundo não foi encontrado, conforme certidões lavradas às (fls. 24 a 27).

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao representante do Ministério Público, Comandante do CPR V e do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 23 de junho de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT Nº. 021/09–CorCPR V, de 24 ABR

09.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM. nº 009/09-CorCPR V.

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES DO 22º BPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 23581 JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA DE FRANÇA, do 22º BPM, com o fito de apurar as denúncias formuladas pelo nacional MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, onde relata que teria sido vítima de abuso de autoridade e agressão por parte de um policial militar, pertencente ao efetivo do 22º BPM, lotado no DPM Alacilândia, no dia 11 de abril de 2009, por volta das 23:00h, naquela localidade..

E considerando o Relatório do Sindicante às fls. 36 a 42;

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime militar, bem como de Transgressão da Disciplina, atribuídos aos policiais militares CB PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA e RG 27097 ALMIR FERREIRA BRITO, ambos pertencentes ao efetivo do 22º BPM, pois do que foi devidamente apurado existem fortes indícios de que os policiais, teriam, em tese, no dia 11 de abril de 2009, no distrito de Alacilândia, município de Conceição do Araguaia, por volta das 22:00h, detido e mantido o nacional MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, no DPM de Alacilândia, por mais de 09(nove) horas consecutivas, sem observância das formalidades legais cabíveis, conforme seus próprios depoimentos (fls. 12 a 17). Vindo ainda o primeiro, CB SILVA, ter, em tese, no momento da detenção do cidadão disparado arma de fogo em via pública, sem motivos aparentes que justificassem sua conduta (fls. 15 a 17), e o segundo, CB BRITO, ter, em tese, agredido fisicamente o referido nacional, conforme depoimento do ofendido (fls. 33 e 34) e do que consta no laudo de exame de corpo de delito ao qual o mesmo foi submetido (fls. 04)

2 - Com base no Art. 101 do CEDPM (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006), Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em decorrência dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 23525 MARCOS ROGÉRIO DE JESUS SILVA e RG 27097 ALMIR FERREIRA BRITO, ambos do 22º BPM, conforme descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V.

3 – Em virtude dos indícios de crime militar atribuídos aos policiais militares encaminhar a 1ª Via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, para as providências de Lei,. Providencie a CorCPR V.

4 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

ADITAMENTO AO BG Nº 122 – 02 JUL 2009

5 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPRV, disponibilizando-a ao presidente do PADS a ser instaurado. Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento, ao Comandante do CPR V e do 22º BPM. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 24 de junho de 2009

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM RG 16184
PRESIDENTE DA CORCPR V

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 015/2009–CorCPR VI;

PRESIDENTE: SUBTEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 10777 REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 30 de junho de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 007/2009-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2009–CorCPR VI, de 30 de abril de 2009, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 083 de 07 de maio 2009, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do 19º BPM.

Considerando que o CB PM RG 21743 AMAURI SILVA VIEIRA, indiciado encontra-se a disposição do Conselho de Disciplina.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 007/2009–CorCPR VI, no período compreendido de 06 de junho a 14 de julho de 2009.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 25 de junho de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 003/2009-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/2009-CorCPR VI de 19 de fevereiro de 2009, instaurado por esta Comissão de Corregedoria, tendo como Presidente o SUB TEN PM RG 10573 JOSÉ OICLÊ SANTOS, do 19º BPM, que apurou, em tese, desvio de conduta funcional do acusado 2º SGT PM RG 10777 REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, do 19º BPM, por haver, como Comandante do DPM de Ipixuna do Pará, deixado de tomar medida regulamentar na esfera de suas atribuições, uma vez tomado ciência, que o então SD PM RG 27106 AGENOR VIEIRA GOMES FILHO, do 19º BPM, no dia 25 de novembro de 2007, usou em serviço armamento particular (Pistola, calibre .380), sem a devida autorização de quem de direito.

RESOLVO:

1. Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 003/2009-CorCPR VI, por haver sido detectado na citação vício de legalidade insanável, pois, deixou o Encarregado de consignar no instrumento o teor da acusação imputada ao militar estadual processado, assim ofendendo frontalmente ao princípio constitucional da ampla defesa (CF, art 5º, LV).

2. Instaurar novo PADS, a fim de apurar os fatos objeto de investigação do Processo Administrativo Disciplinar ao norte, ora anulado.

3. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Arquivar as duas vias do presente processo no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 29 de junho de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 006/2009-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 006/2009-CorCPR VI de 13 de março de 2009, instaurada por esta Comissão de Corregedoria, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM, que apurou a denúncia, exarada no BOPM nº 003/2009-CorCPR VI, realizada pelo Sr. SILVANO FERREIRA RODRIGUES, de possível prática de abuso de autoridade, durante sua detenção por posse ilegal de arma de fogo, perpetrada por uma guarnição motorizada da PM, pertencente ao 19º BPM, ocorrida no dia 26 de janeiro de 2009, por volta das 06:00 horas, no Sítio Boa Sorte, pertencente ao Sr. ROBSON RANGEL CARVALHO, zona rural de Paragominas, resultando na autuação do relator em flagrante delito pela conduta ao norte exarada na 13ª Seccional Urbana de Polícia Civil.

Considerando o Relatório do Sindicante constante as fls. 29 a 35 dos autos.

RESOLVO:

1. Concluir que a apuração da sindicância disciplinar ficou parcialmente prejudicada, no que diz respeito à possível prática de abuso de autoridade da guarnição durante o ato de prisão do suposto ofendido, pelo não comparecimento deste e testemunhas perante o Sindicante, apesar de haverem sido realizadas diligências para localizá-los, conforme certidões constantes as fls. 11, 12 e 24 dos autos; por conseguinte impedindo a administração pública de alcançar a verdade real dos fatos, destarte, vislumbrando em benefício dos militares estaduais o princípio constitucional da presunção de inocência, ou seja, “in dubio pro reu”. Referente ao ato de prisão

do denunciante por posse ilegal de arma de fogo, a conduta dos militares estaduais está acobertada pelo princípio constitucional da legalidade, uma vez que diante de conduta tipificada como crime pelo código penal brasileiro, atuaram no estrito cumprimento do dever, conforme auto de prisão em flagrante constante a fl. 26 dos autos.

2. Deixar de encaminhar uma via do procedimento ao Ministério Público de Paragominas, uma vez que já foi lavrado o A.P.F.D nº 319/2009.000011-5 para apurar o fato.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução às 1ª e 2ª vias do procedimento, arquivando-se os autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 29 de junho de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 053/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 053/2008-CorCPR VI de 11 de novembro de 2008, instaurada por esta Comissão de Corregedoria, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM, que apurou os fatos delitivos referente ao Mandado de Prisão Preventiva, expedido pela Dr.ª ANDREA FERREIRA BISPO, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Paragominas, em desfavor do CB PM RG 21636 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORREIA, do 19º BPM, por suposta prática de homicídio em atividade típica de grupo de extermínio.

Considerando o Relatório do Sindicante constante as fls. 184 a 189 dos autos, fundamentado nas provas documentais, dentre estas escuta telefônica autorizada pelo Poder Judiciário desta comarca, colhidas dos inquéritos da Polícia Judiciária Estadual, referentes aos homicídios infrarrelacionados ocorridos em Paragominas.

RESOLVO:

1. Homologar o parecer do Sindicante quanto à existência de indícios de crimes e graves transgressões da disciplina perpetradas pelo CB ALFREDO, uma vez que consta nos autos provas indiciárias convincentes, exaradas as fls. 22, 30, 33, 34, 36, 57 a 63, 86 a 89, 101 e 132 a 136, de seu envolvimento com atos criminosos na cidade de Paragominas que resultaram nos homicídios de JONAS TEIXEIRA DE CASTRO FREITAS (dia 03 de dezembro de 2003), MÁRCIO VAGNER OLIVEIRA COSTA (dia 16 de outubro de 2006), MANOEL MARTINS DE SOUZA (dia 17 de outubro de 2006), MAUCIRAN PINTO RICARDO (dia 04 de maio de 2007) e JOSÉ MARQUES IRENE DOS SANTOS (dia 18 de agosto de 2007), todos em concurso com os nacionais MIGUEL PAULINO DOS SANTOS (vulgo Ceará ou Cavalão), DAVI PAULINO DOS SANTOS, NILO PAULINO DOS SANTOS (vulgo Cavalinho), JOSÉ FERREIRA FILHO (vulgo Zé Pequeno) e GEOVANE AZEVEDO CARVALHO, configurando-se em atividade típica de grupo de extermínio.

2. Propor ao Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPA a instauração de processo administrativo de Conselho de Disciplina, para as circunstâncias descritas ao norte e alcançada pela persecução estatal prevista no artigo 174 do CEDPM, visando apurar o desvio de conduta funcional e os atos de natureza grave, praticados pelo CB PM RG 21636 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORREIA, do 19º BPM, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe, a dignidade para com o cargo e os direitos humanos fundamentais.

3. Deixar de encaminhar uma via deste procedimento ao Ministério Público de Paragominas, uma vez que os fatos já foram objetos de apuração pela Polícia Judiciária Estadual.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

5. Juntar a presente Solução às duas vias do procedimento administrativo, arquivando-se no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 23 de junho de 2009.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- **Sem Registro**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 004/2009-CorCPR-VIII DE 05 DE MAIO DE 2009.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIZ LIMA TAVARES, do 16º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM;

FATO: O constante nos autos de IPM de Portaria nº 001/2008/CorGERAL e sua respectiva Homologação;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da CorCPRVIII

PORTARIA Nº 020/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 08 DE JUNHO DE 2009.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23704 SÉRGIO FERREIRA MARINHO, do 16º BPM

FATO: Policiais militares lotado no DPM de Senador Jose Porfírio, por terem no dia 29 de Maio de 2009, quando de serviço, causado danos na porta e janela da residência do nacional ROSINALDO GONÇALVES DE SOUZA e ainda terem apreendido, sem fundamento legal, uma bicicleta tipo Poty Max Movciclo, de cor lilás e branca, no município de Senador José Porfírio;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 08 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 021/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 09 DE JUNHO DE 2009.

ADITAMENTO AO BG Nº 122 – 02 JUL 2009

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, da 13ª CIPM.

FATO: Policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter sido acusado de no dia 08 de Maio de 2009, agredido fisicamente, extorquido e ameaçado de morte o Sr. FRANCISCO JOSE MOURÃO, fato ocorrido no município de Medicilândia/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 09 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 022/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 09 DE JUNHO DE 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

FATO: Policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 08 de Abril de 2009, durante a parada matinal ter se dirigido de maneira agressiva e desrespeitosa e atribuído injúrias ao Presidente da associação de Cabos e Soldados PM/BM e ao Sr. JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 09 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA Nº 023/2009 – SIND/CorCPR-VIII DE 09 DE JUNHO DE 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA, da CorCPR-VIII.

FATO: Policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de no dia 03 de Março de 2009, Por volta de 01h agredido verbalmente o Sr. ELIEZER DE SOUZA BARBOSA, fato ocorrido no município de Altamira/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 09 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2009-CORCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV

2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES SILVA, do 16º BPM, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 012/2009-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o praça foi remanejado para o 16º BPM, por necessidade do serviço policial militar, e considerando ainda que o sindicato encontra-se em tratamento na cidade e Santarém/PA, com dispensa medica das atividades policiais militares.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o 2º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES SILVA, do 16º BPM, pelo 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA CAMPOS, da 13ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 012/2009-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 17 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 008/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 008/2009– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, em virtude de estar cumprindo diligencia policial militar junto ao IBAMA, na localidade de São Sebastião (Parque Ecológico) com o termino previsto para o dia 23 de Junho de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 008/09– SIND/CorCPR-VIII , no período de 18 de Maio a 25 de Junho de 2009;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 09 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/2008 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 002/08-SIND/CorCPR-VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas em tese, por policial militar lotado no 16º BPM,

de que no dia 19 NOV 2007, nesta cidade, abordou a então adolescente G. F. O., portadora de retardo mental, conduzindo-a a um motel, vindo a manter com a mesma pratica sexual.

RESOLVO:

Concordar com o encarregado e concluir que ficou prejudicada a apuração uma vez que apesar de ter sido comprovado que o CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL, do 16º BPM apanhou a adolescente G. F. O, em frente a Escola Mario Santana no dia 19 NOV 07, não há indícios suficientes que indiquem que o referido Policial Militar tenha a conduzido ao motel Combate onde teria mantido relações sexuais com a mesma;

Há indícios de Crime Militar e de Transgressão Disciplinar por parte do 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, em virtude de ter em tese, deixado de fazer a entrega em tempo hábil da presente Sindicância, o qual deveria entregar no dia 09 de Outubro de 2008 vindo somente entregar a referida Sindicância no dia 02 de Junho de 2009, apesar das determinações desta Presidência para que fizesse a remessa dos Autos;

Instaurar Processo Administrativo Simplificado contra o 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, conforme descrito no item anterior. Providencie a CorCPR-VIII;

Enviar a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Militar Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

Enviar cópia da presente Decisão da Sindicância ao Sr. Comandante do 16º BPM, solicitando que dê conhecimento ao CB PM RG 26359 EDILSON DOS SANTOS AMARAL. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 1ª via dos Autos na CorCPR-VIII e disponibilizar a 2ª via ao encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral Reservado da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 04 de Junho de 2009.

**ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2008 – CorCPR VIII

ACUSADO: CB PM RG 26482 JOFRE CALANDRINE NEVES DE AZEVEDO, da 13ª

CIPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 16º

BPM;

DEFENSOR: CAP QOPM RG 24956 MARCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) através da Portaria nº. 004/08-CorCPR VIII, de 11 AGO 08, publicada no Adit. Ao BG Nº 159, de 28 AGO 08, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM RG 26482 JOFRE CALANDRINE NEVES DE AZEVEDO, do 13ª CIPM, por ter, em tese, no dia 06 JUN 05, por volta da 09h30, em frente à Agência Central do BANPARÁ, no município de Santarém, de serviço e armado, na presença de civis, e usando palavras de baixo calão, ameaçado a 2º SGT PM RG 18554 CLAUDETE FARIAS TAPAJÓS de causar-lhe

um mal maior, caso a graduada não levasse a filha do acusado até sua residência. Com sua conduta, o acusado infringiu, em tese, os incisos XXIV, XXXVI, LVIII, XCII, XCIII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII e CXLVIII, inobservando, em tese, os preceitos éticos previstos nos incisos IV, V, VII, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, tudo da Lei nº. 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) caracterizando, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Podendo ser sancionado disciplinarmente com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

RESOLVO:

CONCORDAR, em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, posto que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. A presente apuração ficou prejudicada, face a impossibilidade das oitivas das testemunhas de acusação as quais, segundo a própria Ofendida, encontram-se atualmente no Estado do Amazonas com endereço ignorado;

2. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias do PADS, juntando-se a presente Decisão Administrativa, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

Altamira-Pa, 09 de junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2008-CorCPR-VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 008/08-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar circunscrição na área do CPRVIII de Altamira-Pa, que no dia 23/12/07, por volta das 08h30min, a viatura da Polícia Militar chegou, juntamente com repórter da TV Líder, foram até a residência do Sr. ANTÔNIO GOMES DA SILVA, onde também estava o Sr GIOVANI e os algemaram, sem lhes informar o motivo pelo qual estavam sendo presos, e os conduziram até a Delegacia de Polícia Civil de Altamira/PA.

RESOLVO:

Discordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, uma vez que apesar das diligências realizadas no sentido de localizar o ofendido, não foi possível encontrá-lo, uma vez que o mesmo não mais reside no endereço indicado pelo Ministério Público de Altamira-Pa;

Remeter a 1ª via dos Autos ao Ministério Público de Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 17 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2009 – CorCPR - VIII

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21854 AGENOR REBELO DOS SANTOS, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 013/09-CorCPR-VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada em tese, por policial militar lotado no 16º BPM, por ter sido acusado de no dia 27 de Março de 2009, de ter agredido com palavras de baixo calão, e ameaçado de morte a sua ex-companheira.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado e concluir que nos autos há indícios de crime de natureza comum, bem como de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 26360 DIMAS VIANA, do 16º BPM, por ter em tese, no dia 14 de Abril de 2009, procurado a sua ex-companheira Srª PATRICIA GONÇALVES GARÇEZ, na loja “Gera Móveis” no município de Altamira/PA, vindo a ofender moralmente a mesma perante testemunha;

Concluir ainda que em referência as demais acusações feitas contra o miliciano, a presente apuração ficou prejudicada, face à ausência de provas periciais e/ou testemunhais que indicassem possível Ilícito Penal e/ou Infração Administrativa perpetradas pelo mesmo;

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado contra o CB PM RG 26360 DIMAS VIANA, conforme o descrito no item 1 desta Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR-VIII;

Enviar 1ª via dos Autos ao Ministério Público de Altamira. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

Remeter copia da presente Decisão Administrativa e Relatório dos Autos ao Sr. Comandante do CPR-VIII e Sr. Comandante do 16º BPM, face o constante na conclusão do encarregado referente ao estado emocional do ora Sindicado. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 08 de Junho de 2009.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- **Sem Registro**

✓ **AJUDÂNCIA GERAL**

RESENHA DA PORTARIA Nº 002/09/SINDICÂNCIA – AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 122 – 02 JUL 2009

ENCARREGADA: SUBTEN PM RG 14222 CLÁUDIA REGINA PAIXÃO MENDONÇA, da CCS/CG à disposição do CSM.

FATO: Apurar as circunstâncias das diversas infrações de trânsito da Viatura PM Corsa Classic que pertence à carga do Fiscal Administrativo do QCG.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 30 de Junho de 2009.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

RAIMUNDO DE **SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL89

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL